

**Abril/2012**

## **INCENTIVO À EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA**

Alteração ao Regulamento das Custas Processuais

A Lei n.º 7/2012, de 13 de Fevereiro, que entrou em vigor em 29 de Março deste ano e que visa, entre outros objectivos, diminuir o número de pendências junto dos tribunais, cria um incentivo temporário à extinção de processos judiciais, mediante **a dispensa de pagamento de taxas de justiça e de outros encargos pela parte que despoletar aquela extinção.**

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º daquela Lei, haverá dispensa do pagamento de taxas de justiça e de todos os encargos devidos pela parte que praticou o acto condutor à extinção da instância em todos os processos que tenham dado entrada no Tribunal até 13 de Fevereiro de 2012 ou que resultem da apresentação à distribuição de providências de injunção requeridas até àquela data, e que venham a terminar por extinção da instância em razão de **i) desistência do pedido, ii) desistência da instância, iii) confissão do pedido ou iv) transacção, desde que apresentadas até 29 de Março de 2013.**

De referir que esta previsão não obsta, contudo, ao pagamento da remuneração devida a entidades intervenientes no processo ou coadjuvantes em quaisquer diligências (perícias, por exemplo), nem ao pagamento de despesas e honorários devidos a agente de execução.

Convidam-se, desta forma, todas as partes litigantes a revisitar os litígios judiciais e ponderar a extinção dos mesmos, beneficiando agora da dispensa do referido pagamento.

Lisboa, 30 de Abril de 2012

Sandra Severino [ss@paresadvogados.com](mailto:ss@paresadvogados.com)

Sofia Asseiceiro [sa@paresadvogados.com](mailto:sa@paresadvogados.com)